

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

I

Série

Número 74

## 4.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS  
Portaria n.º 231/2022

Altera o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias anexo à Portaria n.º 201/2022, de 11 de abril.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 231/2022**

de 29 de abril

**Sumário:**

Altera o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias anexo à Portaria n.º 201/2022, de 11 de abril.

**Texto:**

Considerando a necessidade de definir a abrangência dos beneficiários do Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias anexo à Portaria n.º 201/2022, de 11 de abril;

Considerando a necessidade de simplificar os procedimentos previstos no referido Regulamento, diminuindo a carga administrativa e burocrática dos elementos exigidos para a atribuição do apoio.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/M, de 15 de novembro e da alínea aa) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional 13/2021/M, de 16 de novembro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Economia e das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à primeira alteração do Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias anexo à Portaria n.º 201/2022, de 11 de abril.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 201/2022, de 11 de abril**

Os art.ºs 2.º, 6.º e 7.º do Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias anexo à Portaria n.º 201/2022, de 11 de abril, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º**  
**Beneficiários**

1. *[anterior corpo do artigo]*
2. Para efeitos do número anterior, são considerados transportes públicos de passageiros os serviços regulares que asseguram o transporte de passageiros segundo itinerário, frequência, horário e tarifas predeterminados e em que podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril.

**Artigo 6.º**  
**Requisitos para atribuição do apoio**

O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante o cumprimento cumulativo, à data de submissão da candidatura de:

- a) Comprovação de que o beneficiário é detentor de alvará para o exercício da atividade de transportador, de licença do veículo e respetiva inspeção obrigatória válida.
- b) [...]

**Artigo 7.º**  
**Elementos para atribuição do apoio**

1. [...]
  - a) [...]
  - b) *[Revogado]*
  - c) *[Revogado]*
  - d) *[Revogado]*
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) Declaração para efeitos de consentimento na recolha, tratamento e transmissão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
  - i) [...];

2. [...]»

Artigo 3.º  
Norma revogatória

São revogadas as alíneas b), c) e d) do n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias anexo à Portaria n.º 201/2022, de 11 de abril.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de abril.

Secretarias Regionais de Economia e das Finanças, aos 29 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)